

GOV
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE
Publicação em:
24/03/2020
Anderson Melo
Assessor Administrativo
Portaria 0025/2020



Decreto nº 009 /2020, de 24 de março de 2020.

Ementa: Dispõe sobre ações de combate e monitoramento ao Coronavírus – COVID-19 e dá outras providência

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Artigo 273 do Código Penal (Decreto Lei nº 2.848/1940), que dispõe sobre crimes contra a saúde pública

Considerando o Decreto Estadual nº 48.809, que institui medidas para enfrentamento emergencial de saúde pública decorrentes do coronavírus;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS, classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, como uma pandemia;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa infectada pelo COVID-19 em território nacional;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do dispositivo da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

Considerando o art. 196 da Constituição Federal de 1988, que afirma a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282/20, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



I. Que o estabelecimento
a ser possível que seja mantida
a aglomeração;

II. Aos estabelecimentos que vendem produtos expostos em prateleira
no controle de acesso do consumidor, disponibilizar Álcool 70 para higienizar as
mãos dos consumidores na entrada e saída do recinto;

III. As filas que se formarem na entrada dos estabelecimentos é de
responsabilidade do estabelecimento comércio, sendo importante designar
funcionário para organizar a fila de modo que cada pessoa esteja a 2m de
distância umas das outras;

IV. As empresas que fornecem pagamento através de cartão de crédito, devem
higienizar a máquina regularmente e fornecer Álcool 70 para o consumidor
higienizar as mãos utilizadas;

V. Os estabelecimentos de serviços essenciais com atendimento pessoal devem
estabelecer plano de segurança e higiene para funcionários, fornecendo os EPIs
necessários para evitar infecção e normatizando internamente linha de
segurança entre os funcionários de balcão e o consumidor, de no mínimo 2m;

VI. Os serviços de delivery devem orientar os entregadores a manterem distância
dos consumidores e no ato da entrega, recomendando aos consumidores que
descarte as sacolas e de forma correta, e lave as mãos após o uso de máquina
de cartão de crédito/débito;

VII. Determina as empresas a desinfetarem o chão regularmente;

VIII. Comércio de grande porte, deverão controlar o acesso ao seu interior em
no máximo 10 pessoas, a fim de evitar aglomeração e contágio local.

Art. 2º. O estabelecimento que descumprir as determinações expostas neste
dispositivo, estão sujeitas ao fechamento pela Vigilância Sanitária e responder
por crime contra a saúde pública, como expresso no **Código Penal artigo 273.**



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

CNPJ/MF: 10.111.631/0001-31

Site: www.saojosedacoroagrande.pe.gov.br | E-mail: pmsjcg@outlook.com | Fone/ Fax: (81) 3688.1242

Praça Constantino Gomes, s/n - Centro. São José da Coroa Grande - PE | CEP: 55.565-000

Art. 3º. Fica proibida a aglomeração de mais de 10 pessoas em locais públicos e bens de uso comum.

Art. 4º. Ficam suspensos os serviços de transporte de passageiros em mototáxi.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da aludida data.

Registre-se, Publique-se.

São José da Coroa Grande-PE, 24 de março de 2020.


JAZIEL GONSALVES LAGES
- Prefeito